

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 17/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **15 de junho de 2021**.-----

Aos **quinze** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação-----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **um** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **catorze de junho**, que acusava um saldo de **doze milhões quinhentos trinta e oito mil novecentos trinta e sete euros e trinta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dez milhões quatrocentos e dezoito mil novecentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões cento e vinte mil e vinte e sete euros e quarenta e seis cêntimos** referentes a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Esteve presente na reunião o Sr. Hermínio Ribeiro, residente no lote 13, r/c esqº - frt., do Bairro Municipal Jacinto Correia, Poço Partido, o qual, no uso da palavra, informou que ainda não recebeu qualquer resposta à carta que remeteu à Câmara Municipal no dia 17/05/2021, sobre infiltrações de água no seu quarto de dormir, provenientes do apartamento por cima do seu. E considerando que a Câmara Municipal é a proprietária, solicita rápida intervenção para reparação dos danos causados.-----  
Atento o exposto, o Sr. Presidente passou a palavra à Sra. Vice-Presidente, a qual informou o Sr. Hermínio Ribeiro que foi feito procedimento para arranjos no Bairro em causa, estando o mesmo a decorrer, e que depois irão ser feitos os arranjos solicitados.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação n.º 01**

#### **Aprovação definitiva**

#### **Projeto de legalização de alterações e alterações na compartimentação interior da moradia unifamiliar**

#### **Bairro Alves, n.º 5, Estômbar, união das freguesias de Estômbar e Parchal**

#### **José Armando Bicho Almeida - Cabeça de casal da herança de (representado por João José Cabrita Almeida)**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----  
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 12259, de 25/05/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 13395, de 09/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 1 (um) mês. -----

### **Deliberação n.º 02**

#### **Aprovação definitiva**

#### **Projeto de Legalização de construção de piscina anexa a moradia existente**

#### **Salicos, Lagoa, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **Luís Miguel Piscarreta Ricardo**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da declaração de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----  
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 12712, de 31/05/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 13386, de 09/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto

nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 03**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração/ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina e casa das máquinas**

**Urbanização Mato Serrão – P.D. Lotes, Lote 50, Carvoeiro, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Sandra Cristina dos Santos Simões e Guilherme Ferreira dos Santos**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 17/11/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 12497, de 28/05/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 6 (seis) meses. -----

#### **Deliberação n.º 04**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de Legalização de alterações em moradia**

**Urb. sita na Hortinha, Lote 16, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Simon Richard Thomas e Samantha Jayne Thomas**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 13334, de 08/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo e da informação favorável n.º 13392, de 09/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

#### **Deliberação n.º 05**

##### **Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração/ ampliação e legalização de moradia unifamiliar em banda**

**Rua do Mexilhão, n.º 75, Mexilhoeira da Carreção, união das freguesias de Estômbar e Parchal**



**Vitor Luís Gonçalves de Matos**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 13388, de 09/06/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

**Deliberação n.º 06**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de construção de estabelecimento de restauração e bebidas com take away e muro de vedação, após demolição do existente**

**Vales, Lagoa, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**BK Portugal, SA**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 13332, de 08/06/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 12847, de 01/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica:** -----

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

**4.1.** A proposta incide sobre uma parcela de terreno com a designação CRPL sob o nº 532/19851219, sobre via pública e sobre espaços públicos (área de cedências do Alvará de Loteamento 8/85). -----

**4.1.1. As obras de urbanização necessárias para a concretização das obras de edificação, deverão ser devidamente licenciadas em processo autónomo dado o volume e especificidade técnica da globalidade da operação urbanística.** -----

**A técnica refere em memória descritiva e justificativa que, “será entregue projeto de urbanização na mesma altura em que serão entregues os projetos de especialidades.”** -----

**4.1.2. Em relação à proposta para a ocupação das áreas de cedência, deverá esta edilidade pronunciar-se no âmbito das suas competências. (ver Informação Técnica dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo nº 12060 de 21/05/2021).** -----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa - UP3**-----

**4.2.1. A técnica refere na memória descritiva e justificativa que:** -----

*“O presente Pedido de Informação Prévia visa a Construção de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas com take-away e Muros de Vedação.* -----





*A implantação da pretensão vem servir como complemento e apoio à área em que se insere, onde predomina a habitação coletiva e diversos equipamentos coletivos. O uso que se pertente dar ao edificado aqui proposto é o de comércio e serviços, trata-se de um uso complementar à edificação habitacional envolvente. Segundo o artigo 26º do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa "4- Excecionalmente a Câmara poderá autorizar a alteração de usos de edifícios ou parte de edifícios nestas zonas consolidadas, compatíveis com o uso habitacional".* -----

*Exteriormente a edificação proposta solicita o estudo de acessos inerentes ao correto usufruto dos estacionamento no interior da parcela e da função de take away inserida no edifício de restauração, para tal é solicitada a intervenção dentro de área de domínio público do Município, conforme peças desenhadas em anexo, por forma a criar uma entrada segura ao interior da parcela.* -----

*Nos arranjos exteriores propostos pretende-se manter a permeabilidade adequada ao local em que a proposta se insere, optando-se por materiais preferencialmente impermeáveis sempre que possível – planta de arranjos exteriores em anexo nas peças desenhadas."* -----

#### **4.2.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos (Artigo 26º - Regime)** -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m <sup>2</sup> )	3.000,00m <sup>2</sup>	-	-	-
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	Não refere		s/indicadores	cumpre
Área de construção (m <sup>2</sup> )	100,00m <sup>2</sup>	347,53m <sup>2</sup>	s/indicadores	cumpre
N.º de pisos	1 Piso	1 Piso	s/indicadores	cumpre
Utilização	Habitação	Serviços (Restauração e bebidas)	Habitação	4.2.1.

**4.2.3.** De acordo com o número 7 do artigo 70º do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa – UP3 serão necessários para o equipamento proposto: -----

Serviços (Restauração e Bebidas): 3 lugares/100 m<sup>2</sup> área de construção para serviços para estabelecimentos ≤ 500 m<sup>2</sup> + O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, ou seja, 11 lugares + 4 = 26 lugares de estacionamento. ---  
**Face aos elementos apresentados (e a proposta da criação de 31 lugares de estacionamento), considera-se a sua aceitação.** -----

#### **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**-----

##### **4.3.1. O requerente entrega parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO da entidade Infraestruturas de Portugal – Rodoviária.** -----

**Referência 4025FAR210419 DE 03/05/2021** -----

**4.3.2.** O pedido de informação prévia é requerido ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14.º. -----

**4.3.4.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

**4.3.5. É ainda referido em Memória descritiva e Justificativa que:** -----

*“A opção de implantação do edifício na cota proposta tem como objetivo resolver diversas situações: -----*

*1 – Adequar a construção do restaurante à implantação do parque infantil, para um desenho urbano que integre as duas valências e dê profundidade ao jardim como um todo; -----*

*2 – Construir o restaurante na cota não obrigue a escavação ou aterros significativos, por forma a garantir uma melhor estabilidade do edifício; -----*

*3 – Como a modelação na zona de estacionamento não acompanha o perfil do terreno, propomos a execução de aterro e muros de suporte em rock garden, pois de outra forma seria necessário recorrer a rampas de acesso o que reduziria o número de lugares de estacionamento e impediria o acesso pedonal entre os veículos e o restaurante com garantia de acessibilidade; -----*

*4 – Para minimizar o impacto do muro de suporte, este será realizado com recurso a socacos e jardim no meio que ao fim de algum tempo cobrirá o muro, tornando uma parede ajardinada vertical.” -----*

**4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

**De acordo com o ponto do artigo 4º,** *“sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente deverá informar sobre os seus antecedentes, indicando, designadamente, o número de alvará, o número de lote, e identidade dos requerentes da operação urbanística anterior.” -----*

**Foi emitida Certidão a 20/05/2021 (Processo nº 4/2021/439).** -----

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

**1. Conclusão/Proposta de decisão**

---



Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam no **Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa - UP3**, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana consolidada onde se localiza, bem como a respetiva legislação em vigor, considera-se **que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser dado cumprimento ao **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)**, no que se refere à compensação para o Cálculo dos Estacionamentos suprimidos aquando as obras de urbanização; -----
- b) Deverá ainda ser dado cumprimento ao **Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa;**» -----

Faz ainda parte do parecer emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, anteriormente mencionado, a informação jurídica n.º 12060, de 21/05/2021, prestada pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, da qual consta: -----

«De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 13/04/2021, cumpre, relativamente ao assunto, emitir o seguinte parecer: -----

1. Nos termos do pedido, atendendo à análise efetuada pela Divisão de Urbanismo em 8 e 9/04/2021, face ao identificado na planta das infraestruturas existentes e à alteração projetada, **questiona-se a nível jurídico da viabilidade de intervenção no domínio público municipal para a criação de “mini-rotunda” e de acesso - paralelo a edifício de habitação coletiva e a parque infantil - ao prédio da requerente, extraíndo-se dos elementos apresentados que com eliminação de 8 (oito) lugares de estacionamento. É ainda referenciada a necessidade de criar/recriar arranjos exteriores no espaço público, preservando o ambiente de áreas verdes.** -----
2. No Alvará de Loteamento n.º 8/85, que incide sobre o espaço público referido no pedido, está previsto acesso à Urbanização do Vales, em Lagoa, em moldes que teriam dispensado a requerente da criação do acesso projetado, porquanto, verifica-se, o acesso identificado no alvará de loteamento foi parcialmente deslocado para a frente do prédio visado no pedido. De igual modo, e sem prejuízo de melhor apreciação por técnico mais habilitado nesta área, a criação da rotunda proporciona maior visibilidade e segurança a quem circula de automóvel naquele cruzamento/área. -----
3. **O facto de estar em causa a criação de um acesso que beneficiará maioritariamente o prédio da requerente, pois não está excluída a possibilidade de criar novo acesso pedonal a equipamento público, não implica desafetação do domínio público municipal, ocasionando apenas ocupação desta área, e das outras mencionadas, no período de tempo perspetivado como necessário para a sua execução. Coloca-se, no entanto, a questão de perceber em que termos a requerente poderá executar as obras nesta área, o que sempre exigirá autorização da câmara municipal - órgão competente para, à luz do estipulado nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação ..., de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal” e “Administrar o domínio público municipal”.** -----

4. Na verdade, conforme disposto no artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 202.º do Código Civil, a qualificação de uma coisa como pública subtrai-a do comércio jurídico privado e submete-a ao domínio de uma pessoa coletiva de direito público para ser aplicada à satisfação de certa(s) necessidade(s) coletiva(s), sujeitando-a, nomeadamente, ao estipulado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7/08, na redação em vigor, que estabelece o regime jurídico da gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais. -----  
-----
5. De acordo com o plasmado nos artigos 27.º e 28.º do no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7/08, na redação em vigor, “Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão”. -----
6. Sendo que, com aplicação também à situação em apreço, os n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º/ 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, preveem que “A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal” e que “Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização coletiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas”, sem prejuízo de a utilização das áreas concedidas ficar sujeita a fiscalização da câmara municipal e de nestes contratos não se admitir, sob pena de nulidade, a inserção de cláusulas a proibir o acesso e utilização do espaço concessionado por parte do público. -----
7. Do mencionado nos artigos referidos no ponto anterior retira-se que o contrato de concessão pressupõe, face a um investimento inicial privado das obras a realizar, a concessão de uma faculdade de uso ou exploração privativa. -----
8. Nesta conformidade, **desde que haja acordo nesse sentido, autorização da câmara municipal nos termos do previsto estipulado nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor, fique demonstrada a existência de interesse público na realização das obras, mediante celebração prévia de contrato de concessão que viabilize a utilização pretendida, que poderá verificar-se, nomeadamente, como contrapartida do investimento a realizar pelo particular, não se vê inconveniente.** -----
9. **Face aos efeitos da informação prévia favorável, que, conforme previsto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pelo período de 1 (um) ano, proponho a celebração do contrato de concessão antes referenciado conste como condição a impor em eventual informação prévia favorável.»** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade retirar para melhor apreciação. -----

**Deliberação n.º 07**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de edificação de empreendimento turístico - apartamentos turísticos**



**Mato Serrão, Carvoeiro, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Limited Edition LLC**

Foi novamente presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer favorável n.º 13081, de 04/06/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 29/09/2020, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 22 de abril de 2021, deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão com base no aludido parecer técnico.-----

**Deliberação n.º 08**

**Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 07/2003 com o aditamento n.º 01/2019, localizado na Urbanização sita no Pateiro, Lotes 8A, 8B, 9A e 9B, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Marta Sofia Barros Ponceano, David Augusto Rodrigues e Francisco José Pires**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer n.º 13085, de 04/06/2021 emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de consulta pública.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

**Deliberação n.º 09**

**Pedido de vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade de prédio urbano devido a derrocada de muro de propriedade, na Urbanização sita na Faria, Lote 2 e 4, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Artur Piotr Piasecki**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 17/02/2021.-----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com preconizado no referido auto de vistoria nos prazos estipulados.-----

**Deliberação n.º 10**

**Pedido de certidão de propriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Julie Anne Nuttall**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º12890, de 02/06/2021 emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual informa que

salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Mistros n.º 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente o aumento do número de compartes para aquisição em regime de compropriedade, por doação de 1/2, a favor de Mark Clifford Nuttall, do prédio rústico localizado em Salicos, Alfanzina ou Serro Gordo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 34, da Secção "AJ", da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, o qual faz parte integrante do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4195-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação n.º 1

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Ferragudo	20/06/2021	20	Albufeira	13:15	19:00	12669	31/05/2021
Desporto	GDL	20/06/2021	25	Lagos	9:15	14:30	11660	19/05/2021
Desporto	Lac	20/06/2021	20	Odemira	13:30	20:00	11647	19/05/2021
Desporto	GDL	20/06/2021	25	Lagos	9:15	13:30	11201	14/05/2021
Desporto	ACD Ferragudo	19/06/2021	20	Albufeira	9:45	14:30	12669	31/05/2021
Desporto	GDL	19/06/2021	20	Lagos	9:15	14:00	11660	19/05/2021
Desporto	Lac	19/06/2021	20	Loulé	13:30	18:00	11650	19/05/2021
Desporto	LAC	19/06/2021	20	Lisboa	13:00	0:00	8442	14/04/2021
Educação	centro popular de lagoa	18/06/2021	47	Santiago Cacém	7:30	0:00	13437	09/06/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	18/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	18/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	18/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	18/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	Espamol	18/06/2021	51	V.Nova St.André	7:20	19:30	EPE-1185	17/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	18/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	Ass. Cul. Baballet	17/06/2021	4	lisboa	16:00	0:00	13072	04/06/2021
Educação	Espamol	17/06/2021	23	Vila N. St. André	7:30	19:30	EPE-1237	31/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	17/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	17/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	17/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021



1

Social	A. Serv. Sociais	17/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	17/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	Kayak Castores	16/06/2021	8	Mexilhoeira	15:15	0:00	12848	02/06/2021
Educação	AERA	16/06/2021	11	Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1228	29/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	16/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	16/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	16/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	16/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	16/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	16/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	16/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021
Desporto	GDL	15/06/2021	5	Lagoa	18:40	21:30	12185	26/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	15/06/2021	10	EBPorches+EBFerragudo	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Social	A. Serv. Sociais	15/06/2021	10	EBCarvoeiro+EBLagoa	14:50	0:00	12042	24/05/2021
Desporto	GDL	15/06/2021	3	Lagoa	18:30	21:00	11660	19/05/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	15/06/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	11202	14/05/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

## Deliberação nº 2

### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	14/06/2021	25	Vila N. St. André	7:30	19:30	EPE-1236	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	14/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	14/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	LAC	13/06/2021	12	loulé	7:25	18:45	13055	04/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	13/06/2021	10	faro	8:00	14:00	13181	07/06/2021
Desporto	LAC	12/06/2021	12	loulé	7:25	18:45	13055	04/06/2021
Desporto	AERA	12/06/2021	10	Castro Verde	8:00	16:30	EPE-1231	29/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	11/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	11/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	10/06/2021	12	quarteira	8:00	14:00	12954	04/06/2021

Desporto	LAC	10/06/2021	20	Lagos	13:15	18:00	12650	31/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	10/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	09/06/2021	18	faro	17:30	23:00	12954	04/06/2021
Desporto	Kayak Castores	09/06/2021	8	Mexilhoeira	15:15	0:00	12848	02/06/2021
Educação	AERA	09/06/2021	11	Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1227	29/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	09/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	09/06/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	12491	28/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	08/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Educação	Espamol	07/06/2021	28	Estômbar	14:30	15:30	EPE-1247	02/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	06/06/2021	25	Quarteira	7:30	14:00	12549	31/05/2021
Desporto	LAC	06/06/2021	17	Olhão+Lagoa	7:45	13:15	12693	01/06/2021
Desporto	AA Bela Vista	05/06/2021	25	Faro	14:00	21:00	12549	31/05/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	05/06/2021	9	Caldas da Rainha	5:00	22:00	12586	31/05/2021
Desporto	LAC	05/06/2021	17	Olhão+Lagoa	13:45	19:15	12693	01/06/2021
Desporto	LAC	05/06/2021	20	Quarteira	9:30	14:00	12389	27/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	03/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021
Desporto	AA Bela Vista	03/06/2021	15	Faro	7:30	14:30	12549	31/05/2021
Desporto	AERA	02/06/2021	11	Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1226	29/05/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	01/06/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	12558	31/05/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra, ratificar o despacho do Senhor Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

### Deliberação nº3

#### Proposta de atribuição de subsídio para as X Jornadas d'O Companheiro

Foi presente a informação nº 11687 da técnica superior Cláudia Estorrado, a qual é do seguinte teor:-----



“No âmbito do assunto supracitado, somos a propor a atribuição de subsídio para o pagamento de estadia dos Palestrantes e equipa técnica, almoço convívio, coffee-break no dia do evento, portagens e combustível para as deslocações dos participantes nas **X Jornadas d’O Companheiro, intituladas “Percurso em Liberdade: Uma sociedade sem crime – que futuro?”**, a ter lugar no Auditório Carlos do Carmo, na data de 7 de outubro de 2021, cumpre informar o seguinte:-----

- O objetivo das X Jornadas é reunir técnicos de demais áreas de especialidade da justiça e de diferentes inserções institucionais visando a integração da pessoa durante e na pós-reclusão, enfatizando a zona do Algarve. Pretende-se também estimular a participação de estudantes de graduação e pós-graduação, permitindo-lhes o conhecimento efetivo das metodologias de atuação em Portugal;-----

- Estima-se que irão estar presentes cerca de 200 participantes provenientes de todo o país, entre os quais, estudantes de diversas áreas, entre outros, tendo o objetivo das Jornadas sido amplamente atingido;

- O Companheiro concretiza estas Jornadas pelo sexto ano consecutivo em Lagoa e com a colaboração da Câmara Municipal, atendendo à enorme repercussão de sucesso que as mesmas têm vindo a revelar e de enorme dimensão ao nível nacional; a edição deste ano conta com vários profissionais das mais diversas áreas ligadas a temas atuais da sociedade em geral, onde se poderão discutir vários tipos de intervenção, nomeadamente a Psiquiatria, a Psicologia, os Serviços Nacionais de Saúde e de Saúde Local, as Forças de Segurança e Apoio na Comunidade (alguns palestrantes ainda estão a confirmar a presença);-----

- Estas Jornadas têm vindo a revelar-se de uma notável importância, sendo que O Companheiro desloca de Lisboa parte da sua equipa transportada em 6 (seis) viaturas, para prestar toda a colaboração, face à dimensão do evento e ao forte impacto que o mesmo constitui;-----

- O Companheiro é ainda parceiro do Conselho Local de Ação Social – CLAS de Lagoa e tem colaborado, por diversas vezes com o Município de Lagoa na inserção de reclusos e ex-reclusos oriundos do concelho de Lagoa, sendo que estabeleceu um protocolo de cooperação técnica no ano de 2017 e um protocolo de concessão financeira, posteriormente, com a duração de quatro anos; -----

Sendo o **Companheiro**, IPSS sediado em Lisboa, uma Associação de Fraternidade Cristã, uma instituição particular de solidariedade social com personalidade jurídica, canónica e civil, que não tem fins lucrativos, tem como objetivo principal a prevenção do crime com a (re) inserção de reclusos e ex-reclusos, foi proposto a atribuição de um subsídio a esta Instituição, no valor de 4000 € (quatro mil euros), para cooperação no pagamento das despesas e dinamização do evento em geral.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder subsídio no valor de 4.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102774.-----

#### **Deliberação nº 4**

#### **Pedido de licenciamento de placas publicitárias**

### **Pereira & Irmão, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 12778), solicitando o licenciamento de duas placas publicitárias indicativas do “Monte da Bela Vista” com as dimensões de 1,00 x 0,30 cm, conforme desenho que anexa, a colocar na berma da estrada municipal 530, junto à estrada de acesso ao Alojamento Local denominado “Monte da Bela Vista”, sito em Vale da Areia, Ferragudo.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 13213 prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta:----

(...) “relativamente a pedido de licenciamento de publicidade, temos a informar que foi solicitada a colocação das seguintes placas publicitárias:-----

- Duas (2) placas publicitárias a serem colocadas em espaço público, junto à estrada de acesso ao Alojamento Local denominado “Monte da Bela Vista”, com aproximadamente 0,30 m<sup>2</sup> (1,00 m x 0,30 m), cada placa.-----

Dadas as características do local, informamos que esta ocupação com publicidade não prejudica a normal circulação de pessoas e bens, pelo que, não se verificam inconvenientes relativamente ao solicitado. -----

A referida publicidade irá ser colocada em suportes já existentes no local para o efeito.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº 5**

#### **Pedido de ocupação de espaço público com esplanada**

##### **Hugo Jorge Ferreira Pedra**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 8909) solicitando a ocupação de 25 m<sup>2</sup> com esplanada aberta, junto ao estabelecimento “Rei das Bifanas”, sito no Pateiro, Parchal.-----

Foi também presente a informação nº 12851 prestada pela Fiscalização Municipal, na qual consta:-----

“(…) A referida ocupação com mesas, cadeiras e sombreiros encontra-se em passeio confinante com o dito estabelecimento comercial, tem uma área de aproximadamente 25 m<sup>2</sup> (10 m x 2,5 m), cfr. foto infra, e corresponde ao período entre maio e dezembro de 2021.-----

O passeio onde se encontra instalada a dita ocupação, pela sua dimensão e características, não apresenta quaisquer constrangimentos no que se refere à livre circulação de pessoas e bens, pelo que, não se verificam inconvenientes relativamente ao solicitado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº 6**

#### **Pedido de ocupação de espaço público com unidade móvel no Largo 5 de outubro, em Lagoa**

##### **Empathy Voices, Lda.**



Foi presente o pedido em epígrafe, (MGD nº 13190), solicitando autorização para ocupar a via pública com unidade móvel de rastreio auditivo gratuito, com cerca de 12m<sup>2</sup> + tenda 3m<sup>2</sup>, no dia 23 Junho, das 9.00h às 20,00 horas, no Largo 5 de Outubro, em Lagoa, bem como a cedência de um ponto de luz.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação da via pública com a unidade móvel e informar que relativamente à cedência de ponto de luz a mesma não é possível.-----

### **Deliberação nº7**

#### **Pedido de licença especial de ruído**

##### **Nívelcativante Unipessoal,Lda.**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 12690), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Figos Sports Bar e T Tapas 7, sito na Estrada do Farol n.º 75, Carvoeiro, nos dias 4 e 11 de junho, das 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12739 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Nível Cativante Unipessoal Lda, através de requerimento registado com o número 12690 de 01/06/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Figos Sports Bar et Tapas 7, Estrada do Farol n.º 75, Carvoeiro, nas datas e horários referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
  - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;---
  - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados**

- em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadrar-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
  5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
  6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
  7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
    - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
      1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
      2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
      3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----



4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

**O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas,** após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice Presidente datado de 4 do corrente que concedeu a licença para os dias e horário solicitado nos termos da informação do técnico.----

### **Deliberação nº 8**

#### **Pedido de licença especial de ruído**

#### **Majogarve – Empreendimentos Turísticos, S.A**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 12665), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de festa de casamento, na Casa Vista do Vale, na Rampa Mato Serrão, Solférias, Carvoeiro no dia 26 de junho, das 17.00 às 04.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12737 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Majogarve – Empreendimentos Turísticos SA, através de requerimento registado no Processo 2021/420.10.215/19 de 31-05-2021, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Festa de Casamento, na Casa Vista do Vale, na Rampa Mato Serrão, Solférias, Carvoeiro, na data e horário referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----
  - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; ---
  - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao atual pedido, considera-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter temporário, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária; -----
4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----
  - a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), com as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
    1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 17h00 do dia 26/06/2021 e até às 01h00 do dia 27-06-2021, atendendo à zona residencial próxima ao local, de forma a minimizar qualquer incomodidade causada pela atividade;**-----
    2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, durante todo o período da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
    3. As colunas de som deverão ser orientadas de forma a minimizar, dentro do possível, os efeitos do som produzido pela atividade ruidosa em causa;-----
    4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
    5. A ocorrência de reclamações quanto ao ruído proveniente desta atividade, resultará na interrupção automática da Licença Especial de Ruído-----
  - b. Por outro lado, quanto à atividade em causa, este local integrará a classificação de “recinto improvisado”, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que deverão ser seguidos os trâmites previstos nos artigos 14.º ao 16.º do mesmo diploma legal, com vista ao seu devido licenciamento;-----
5. **O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído, nos termos da informação do técnico.-----

## Deliberação n.º 9



## Pedido de licença especial de ruído

### Nuno Gonçalo Caetano dos Santos

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 13434), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante Churrasqueira “O Silva”, sito na Urbanização das Palmeiras, Lote 5, Loja C, no Parchal, nos dias 11 de junho das 20.00 às 22,30 horas e no dia 18 de junho, das 20.00 às 24.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 13437 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Nuno Gonçalo dos Santos, através de requerimento registado com o número E/13434/2021 de 09/06/2021, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, no Restaurante e Churrasqueira O Silva, Urbanização Quinta das Palmeiras, Lote 5, Loja C, Parchal, nas datas e horários referidos no requerimento;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----
  - a. **“Atividade Ruidosa Permanente”** – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;-----
  - b. **“Atividade Ruidosa Temporária”** – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de

Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
  - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
    1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para os horários solicitados;**-----
    2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
    3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
    4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
    5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

**O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas**, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença especial de ruído para o dia 11 de junho e conceder licença para o dia 18 nas condições constantes da informação do técnico.-----

#### **Deliberação nº10**

##### **Pedido de certidão**

##### **Fernando Estorninho do Nascimento**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 19901) solicitando certidão de onde conste autorização para venda da fração autónoma designada pela Letra "I", primeiro andar esquerdo, do prédio urbano designado por Bloco 3 B, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, sito em Cercas de S. José, em Lagoa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2489 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 3825 da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a Zip Reoco Resi Portofólio, Sa. pelo valor de 51.911,46 €.-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 21.12.1989 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.-----

#### **Deliberação nº 11**

##### **Pedido de certidão**

##### **Edna Maria Gonçalves Lopes Johnsen**

Foi presente um requerimento do signatária em epígrafe, (MGD nº 12018) solicitando certidão de onde conste autorização para venda do Lote 111, sito no Bairro da CHE Lagoense, Vale de Cães, Lagoa, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 1683/19870209 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 4847 da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a pelo valor de 150.000,00 €.-----

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em ..... o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.-----

#### **Deliberação nº 12**

##### **Pedido de certidão**

### **Maria José Fernandes da Conceição Fernandes – Cabeça de casal da herança**

Foi presente um requerimento (MGD nº 12142) subscrito pela cabeça de casal da herança em epígrafe, solicitando certidão de onde conste autorização para vender a habitação, sita no nº.23, do Bairro Boa Vontade, Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, inscrita na respetiva matriz sob o artº 3688 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2776 a Edgar José dos Santos Cotovio pelo valor de 150.000,00 €.

Sobre o assunto foi presente a informação nº 13094 prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:

“Analisado o pedido de certidão subscrito pelo cabeça de casal de herança de Maria José da Conceição Fernandes, registado nestes serviços sob o n.º 12142, em 25 de maio findo, nos termos do qual é requerida emissão de certidão de onde conste autorização de transmissão do direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Nova, Lote 23, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, cumpre-me informar o seguinte:

Compulsado o processo, verifica-se que a requerente vem solicitar emissão de certidão para transmissão do direito de superfície relativo ao prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua Nova, Lote 23, Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal;

Ora, analisada a escritura de cedência do direito de superfície sobre os lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação, à Associação de Moradores do Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos pela constituição do direito de superfície, não podendo no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados.

O ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, encontra-se registado na inscrição AP. 2 de 03.10.2001 do respetivo Registo Predial, e tem os seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2001;

Nesta conformidade, considerando que o prazo do ónus de inalienabilidade em causa termina em 16 de agosto próximo e que o requerente alega a necessidade de obter a certidão para garantir a realização do negócio, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a transmissão do direito de superfície, apenas com efeitos a partir de 17 de agosto próximo.

A Câmara deliberou, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, autorizar a pretensão de acordo com o aludido parecer.

### **Deliberação nº 13**

#### **Pedido de autorização para realização de filmagens no concelho de Lagoa**

##### **Freeform Productions**

Foi presente dois e-mails da produtora de TV Britânica Freeform Productions (MGD nº 12271 e 13392) solicitando autorização para realizar filmagens no concelho de Lagoa, nomeadamente o centro de Lagoa, Vale D' El Rei e Carvoeiro, de 31 de maio a 4 de junho e nos dias 10 e 11 de junho em Ferragudo



– Praça D.Leonor e vistas pitoresca da vila e marina, para o programa de televisão “ A Place in the Sun” que transmite no Canal 4 do Reino Unido .-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou a pretensão.-----

#### **Deliberação nº14**

##### **Pedido de autorização para embarque/desembarque na praia de Ferragudo**

###### **Varzemar – Actividades Marítimo Turísticas, S.A.**

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 13385) solicitando autorização para embarque/desembarque na praia de Ferragudo, para realização de barbecue, no dia 9 de junho entre as 12.00 e as 16.00 horas.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 9 do corrente do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou o pedido.-----

#### **Deliberação nº 15**

##### **Pedido de pagamento faseado de faturas de água em execuções fiscais**

###### **Raman Bhasin**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 27162), solicitando o pagamento de dívida de faturas de água no valor total de 944,06 €, em oito prestações mensais, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“Informo que o valor das faturas de água em execuções fiscais nesta data em nome do consumidor Raman Bhasin, Código de Arruamento, nº 45891 é de 944,06 €. Considerando que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta que é de: 102,00, de acordo com o CPPT, é possível a concessão de Plano de Pagamento em 8 prestações”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em oito prestações mensais.-----

#### **Deliberação nº 16**

##### **Pedido de pagamento faseado de faturas de água em execuções fiscais**

###### **António Manuel Dantas Teixeira**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 8017), solicitando o pagamento de dívida de faturas de água de setembro de 2020 a janeiro de 2021 no valor total de 590,60 €, em cinco prestações mensais, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“O valor das faturas em atraso a que se refere o pedido é de 590,60 €, pelo que tendo em conta o valor da Unidade de Conta que é de 102 € é possível a concessão de um Plano de Pagamento em 5 prestações.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em cinco prestações mensais.----

### **Deliberação nº 17**

#### **Pedido de pagamento faseado de faturas de água em execuções fiscais**

##### **Vitor Bruno Vicente Estevão**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 12072), solicitando o pagamento de dívida de faturas de água de outubro de 2019 e fevereiro de 2021 no valor total de 1.694,07 €, em dezasseis prestações mensais, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“O valor das faturas de água em execuções fiscais correspondentes aos meses de Outubro/2019 e Fevereiro/2021 totalizam 1 694,07 €. Considerando que o valor de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta (102,00 €) o pedido apresentado para concessão de um plano de pagamento de 16 prestações mensais obedece ao referido requisito.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em dezasseis prestações mensais.-----

### **Deliberação nº 18**

#### **Pedido de pagamento faseado de fatura de água**

##### **Carlos Alberto da Silva Santos**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 11891) solicitando o pagamento da fatura de fornecimento de água do mês de março /2021 no valor de 1.089,75 € em 24 prestações, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

Sobre o assunto a Coordenadora Técnica do serviço de Relacionamento Atendimento ao Múncipe, Teresa Oliveira prestou a seguinte informação: -----

“O consumidor efetuou o contrato de fornecimento de água para o local Urb. Qtª das Palmeiras Lt. G2II - 1º B em 08/10/2020, tendo apresentado como título válido para o efeito um contrato de arrendamento com início em 01/10/2020 e fim em 30/09/2021 o qual especifica no seu nº 1, cláusula 2ª que não é objeto de renovação.-----

Relativamente à fatura de março/21, a qual totaliza 1.089,75€, o consumidor vem solicitar o pagamento faseado da mesma, em cerca de 24 meses, pelos motivos que invoca. Acresce referir que não existem quaisquer outros valores em dívida.-----



Foi ainda presente o parecer jurídico prestado pela Técnica Superior Vânia Duarte o qual é do seguinte teor:-----

“O pagamento de modo faseado é um acordo estabelecido entre a Entidade Gestora e o utente, no sentido de facilitar/flexibilizar o pagamento. -----

Quanto à validade do contrato de arrendamento - título de ocupação do local de consumo - apresentado para celebrar o contrato de abastecimento de água, tendo o mesmo sido celebrado até 30/09/2021, sem possibilidade de renovação, poderá a Entidade Gestora atender a essa circunstância na celebração do acordo de pagamento em prestações. Isto é, não havendo perspectiva de continuação do uso do local de consumo e, conseqüentemente, da continuação do contrato de abastecimento de água, poderá a Entidade Gestora fixar as prestações até à data final do contrato de arrendamento, mediante prévia pronúncia do utente. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em 12 prestações mensais e sucessivas.-----

#### **Deliberação nº 19**

##### **Pedido de pagamento faseado de fatura de água**

##### **Brian Trevor Stewart Brown**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 13060) solicitando o pagamento da fatura de fornecimento de água do mês de maio /2021 no valor de 926,36 € € em 6 prestações, invocando não ter condições financeiras para pagamento da dívida de uma só vez.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em seis prestações mensais.-----

#### **Deliberação nº 20**

##### **Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra (APPDA Coimbra) - Parceria para Investidor Social**

Foi presente um e-mail da Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo de Coimbra (APPDA Coimbra) (MGD nº 11958) remetendo convite para o Município de Lagoa ser Parceiro Investidor Social para a candidatura ao Programa Parcerias para o Impacto (PPI).-----

Sobre o assunto Serviço de Ação Social que apreciou a proposta da APPDA Coimbra, prestou a seguinte informação:-----

“A apreciação da proposta é desfavorável, no sentido de a Instituição em causa se localizar numa região muito distante, não proporcionando apoios diretos aos munícipes do concelho.”-----

Em face da apreciação técnica prestada a Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido para pareceria.-----

### **Deliberação nº21**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Haslavic Briceida Santos Soto**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12481 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalaão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre junho de 2021 e maio de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102781.-----

### **Deliberação nº22**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento**

##### **Maria Teresa Fernandes Rodrigues**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12785 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalaão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **189,00€** (cento e oitenta e nove euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----



Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102778.-----

#### **Deliberação nº 23**

#### **Concurso público - Aquisição de serviços "limpeza e desobstrução de coletores de águas residuais, limpeza de fossas sépticas e de poços de bombagem - 2020/2022**

#### **Alteração do cronograma financeiro**

Relativamente ao concurso em apreço foi presente a informação nº 11820 da Assistente Técnica Telma Santos, a qual é do seguinte teor:-----

"Encontra-se em curso a aquisição de serviço em epígrafe para a realização de limpeza e desobstrução de coletores de águas residuais, bem como de limpeza de fossas sépticas e de poços de bombagem para 2020/2022. -----

Na abertura do procedimento estimou-se que a verba seria suficiente para cerca de 24 meses de trabalhos e conforme consta no Projeto de decisão a repartição de encargos foi a seguinte:-----

<b>ANO 2020 (7 meses)</b>	<b>ANO 2021 (12 meses)</b>	<b>ANO 2022 (5 meses)</b>	<b>TOTAL</b>
<b>50 260,95€</b>	<b>84 053,00€</b>	<b>29 979,05€</b>	<b>164 293,00€</b>

*IVA incluído à taxa legal em vigor*

Decorridos cerca de 11 meses desta prestação de serviços, verificou-se que foram realizados cerca de 43% dos trabalhos previstos. -----

Entretanto surgiram dois novos locais com fossas no Município, as instalações sanitárias e apoios de praia na Praia de Benagil e Praia da Marinha, o que vai aumentar e muito o serviço de limpeza de fossas.-----

Estimando-se o acréscimo das limpezas de fossas, verifica-se que as quantidades máximas de limpezas de fossas previstas nesta prestação de serviço serão, possivelmente, atingidas em novembro/dezembro de 2021, sendo, provavelmente, necessário realizar uma reprogramação financeira deste contrato, ou seja transitar a verba de 2022 para 2021.-----

Assim sendo, prevê-se que haverá necessidade em abrir novo procedimento de concurso público para ter início quando terminar o que se encontra em curso, que se prevê iniciar a sua vigência em dezembro de 2021 ou a 1 de janeiro de 2022. -----

Para isso, ao novo procedimento CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DE POÇOS DE BOMBAGEM”, deverá ir à Assembleia Municipal de Junho ou Setembro de 2021.-----

Face ao exposto, proponho que a Divisão Financeira e a Divisão de Compras tomem conhecimento do ponto de situação deste contrato e que se pronunciem relativamente à necessidade de realizar-se o previsto nos pontos 5, 6 e 7.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento e aprovação do novo cronograma financeiro.-----

#### **Deliberação nº24**

#### **Concurso Público – Remodelação e ampliação da rede de abastecimento água 2020/2021**

#### **Ata nº 3 do Júri do Concurso**

Foi presente a ata nº 3 do concurso em apreço, elaborada pelo júri do procedimento a qual é do seguinte teor:-----

Ao primeiro dia do mês de junho de 2021, pelas 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Dulce Nascimento;-----
- 1.º Vogal efetivo: Arlindo Bigodinho;-----
- 1.º Vogal suplente: Telma Santos. -----

A reunião teve por finalidade analisar dois pedidos referentes ao procedimento em epígrafe apresentados pela empresa Submerci, Construção e Urbanizações, Lda. -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pela empresa supra referida: -----

“(…)-----

Vimos por este meio solicitar que nos seja disponibilizado o Modelo da Garantia Bancária, uma vez que no programa de concurso, relativamente à caução, só consta Modelo para Seguro Caução e Modelo para Guia de Depósito.-----

Somos também a solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade de enviar uma caução no valor de 10% da adjudicação, por forma a substituir a retenção de 5% nos pagamentos das faturas.-----

(...)”-----

O Júri do Procedimento após atenta e cuidada análise deste assunto informa que os esclarecimentos relativos às questões colocadas, são os seguintes: -----



Para efeitos de prestação de caução por garantia bancária, informamos que o Município de Lagoa não tem nenhuma minuta definida para o efeito. -----

No entanto podemos informar que no que se refere ao prazo em que a garantia bancária tem que vigorar, a mesma deverá conter um parágrafo com um texto equivalente ao seguinte: -----

"A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos em vigor)." -----

No que se refere à percentagem do preço contratual estipulado para o valor da caução, informamos que o pedido do pagamento de uma caução no valor de 10% do preço contratual é indeferido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 09:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que homologou a presente ata.-----

## **Deliberação nº25**

### **Concurso Público – Aquisição de gás propano a granel**

#### **Relatório final e minuta do contrato**

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do concurso em apreço, o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da aquisição de bens em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Petrogal, S.A.**, NIF: 500697370, o Júri propõe a adjudicação da aquisição de bens a esta firma, pelo valor global de **152.806,50 € (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e seis euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de vigência do contrato de **3 anos**.-----

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a aquisição de bens implique a seguinte realização de despesa:-----

#### *- Cronograma de execução financeira*

2021	2022	2023	2024	TOTAL
31.325,33 €	62.650,67 €	62.650,67 €	31.325,33 €	187.952,00 €
16,67 %	33,33 %	33,33 %	16,67 %	100,00 %

IVA incluído à taxa de 23 %”

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 7 do corrente que adjudicou o procedimento nos termos do nº 3 do artº 35/3 da Lei nº 75/2013. -----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente, a qual é do seguinte teor: -----

**“CONTRATO COM A EMPRESA PETROGAL, S.A. PARA AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL**

**VALOR DO ATO - 152 806,50 €**

**CONTRATO Nº. 94/2021**

Aos \*\*\*\*\*dias do mês de \*\*\*\*\*de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**PETROGAL, S.A.**, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, freguesia de São Domingos de Benfica, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 697 370, com o capital social de 516 750 000,00€, neste ato representada por....., titular do cartão de cidadão com o n.º..... e contribuinte fiscal número....., com poderes para o ato conforme consta da .....apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

### **PRIMEIRA**

Por deliberação de câmara de \*\*\*\*\*de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **PETROGAL, S.A.** a **aquisição de gás propano a granel**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

### **SEGUNDA**



No âmbito do presente contrato será adquirido gás propano a granel **por um período de 3 (três) anos, o qual será colocado nas instalações do Município e nas quantidades estimadas, conforme a seguir se indica** : -----

Locais de Entrega	Consumo previsto de Gás Propano (Toneladas)	
	Total ( 1 ano )	Total ( 3 anos )
Pavilhão Desportivo de Lagoa	3,50	10,50
Piscina Municipal de Lagoa	60,00	180,00
Parque Desportivo de Estômbar	4,00	12,00
Estádio Municipal da Bela Vista	6,00	21,00
<b>Total (1 ano)</b>	<b>73,50</b>	
<b>Total (3 anos)</b>		<b>220,50</b>

As quantidades indicadas são estimadas, pelo que não haverá lugar a qualquer tipo de indemnizações caso estas não sejam atingidas até ao final do contrato.-----

#### TERCEIRA

De acordo com o previsto no artº. 9º. do respetivo caderno de encargos, decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer e entregar os bens à entidade adquirente, bem como instalar os equipamentos e infraestruturas, conforme as especificações, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no respetivo Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----
- b) Responsabilizar-se pela garantia dos bens fornecidos;-----
- c) Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos e infraestruturas instalados pelo primeiro outorgante, bem como dos já existentes; -----
- d) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;-----
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----

#### QUARTA

O fornecimento do equipamento objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **152 806,50€ (Cento e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos )**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro). -----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril do corrente ano, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal através da rubrica 04/ 02 01 02 99, com o **número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*e** da seguinte forma: -----

- No **corrente ano**, o montante de **31 325,33€** (trinta e um mil trezentos vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%. -----
- No **ano de 2022**, o montante de **62 650,67€** (sessenta e dois mil seiscentos cinquenta euros e sessenta e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%. -----
- No **ano de 2023**, o montante de **62 650,67€** (sessenta e dois mil seiscentos cinquenta euros e sessenta e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%. -----
- No **ano de 2024**, o montante de **31 325,33€** (trinta e um mil trezentos vinte e cinco euros e trinta e três cêntimos) com IVA incluído à taxa de 23%.-----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Paulo Jorge Paulino Paias**, dirigente intermédio de 3º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 09415869, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- -- Certidão dos Serviços de Finanças de \*\*\*\*\*; -----



- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.;-----
- --Registos Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- --Certidão Permanente;;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 7 do corrente que aprovou a minuta do contrato.-----

### **Deliberação nº 26**

#### **Retificação do protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa, o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património da Universidade do Algarve**

Foi presente a informação nº 12369 da Assistente Técnica Vera Jacques, na qual conta o seguinte:-----

“Considerando que foi necessário fazer alteração no protocolo deliberado em reunião de Câmara a 23/03/2021, nomeadamente do representante da Universidade do Algarve através do seu polo do Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património e colocação dos respetivos logotipos das entidades parceiras.-----

Somos a propor superiormente a proposta de protocolo de cooperação retificada nos termos da minuta em anexo”-----

#### **“PROTOCOLO**

O Município de Lagoa, o Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, e a Universidade do Algarve, através do seu polo do Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património, estão interessados em manter uma colaboração duradoura e estabelecer modos de cooperação de carácter cultural e científico celebrando entre si o presente **Protocolo**.-----

**Entre as Partes:**-----

**Município de Lagoa** (Algarve), adiante designada por CML, pessoa coletiva de direito público n.º 506804240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação   /  /  2021.-----

o **Centro de Estudos Sociais**, adiante designado por CES, com sede no Colégio de S. Jerónimo, Largo D. Dinis, Apartado 3087, 3000-995 Coimbra, Portugal, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500 825 840, representado pelo seu Diretor, Prof. Doutor António Sousa Ribeiro;-----  
e-----

a **Universidade do Algarve**, através do seu polo do **Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Património**, adiante designada por CEAACP/UAlg, com sede no Campus da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 505 387 271, representada neste ato

pelo Digníssimo Reitor, Prof. Doutor Paulo Águas; -----

**Considerando** que: -----

- A) O Município de Lagoa é herdeiro e detentor de um passado e de um património material e imaterial de grande importância e de inquestionável relevância; -----
- A) O Município de Lagoa tem interesse em promover o aprofundamento do conhecimento e a valorização e divulgação do património que tem à sua guarda, tendo em consideração o contexto nacional e internacional em que se inscreve; -----
- B) O Município de Lagoa pretende continuar a divulgar o seu acervo museológico e documental; -----
- C) O CES e o CEAACP/UAlg, estão habilitados e interessados, na continuidade do que têm sido as suas atividades científicas, de formação e de extensão, em realizar iniciativas de investigação, formação e divulgação do património material e imaterial no âmbito das iniciativas que o Município de Lagoa vem desenvolvendo, tais como ações de investigação, elaboração de estudos científicos, organização de atividades científicas e culturais, cooperando e participando em iniciativas conjuntas ou desenvolvidas com outros organismos que prossigam os mesmos objetivos. -----

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo de Cooperação Cultural e Científica, com o objetivo de fomentar e desenvolver a investigação, a formação e a divulgação do conhecimento em domínios de interesse comum, nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

#### **PRIMEIRA**

1. O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as bases da cooperação entre as partes, com vista à prossecução de iniciativas dirigidas ao desenvolvimento da formação, estudo e investigação, organização e realização de atividades científicas e culturais, elaboração de ações de divulgação junto da comunidade científica e do público em geral relativos à história e ao património cultural do concelho de Lagoa, conforme as partes venham a acordar. -----
2. Os objetivos desta cooperação são, de uma forma genérica, conjugar conhecimentos, experiências e meios, através de uma articulação eficaz e de uma forma mais concreta, designadamente:-----
  - a) no domínio da pesquisa e recolha de informação de natureza histórica, nas diversas dimensões política, económica, social, cultural e tecnológica, relacionadas com o concelho de Lagoa e sua contextualização ao nível nacional; -----
  - b) no estudo e interpretação das diversas componentes do património material e imaterial que a CML tem à sua guarda; -----
  - c) no domínio da classificação, tratamento, organização, e promoção de ações de preservação e divulgação do património cultural, edificado e documental, da CML; -----
  - d) na coordenação e acompanhamento científico das diversas atividades a desenvolver no âmbito desta colaboração, designadamente no desenvolvimento de gestão de conteúdos das plataformas digitais de comunicação e divulgação de informação histórica e patrimonial; -----
  - e) no domínio do tratamento, organização, exposição e divulgação de informação de natureza histórica em diversos suportes e contextos; -----



- f) no apoio à edição de textos e na promoção ou realização de estudos e atividades científicas com interesse para a divulgação da história e do património cultural da CML;-----
- g) na troca de informação e documentação científica e técnica;-----
- h) na organização de sessões de formação; -----
- i) na realização conjunta e promoção de ações culturais.-----

#### SEGUNDA

No âmbito dos objetivos referidos na Cláusula Primeira, as partes poderão acordar iniciativas a promover, a sua calendarização e os respetivos custos e seu financiamento, em instrumentos autónomos.-----

#### TERCEIRA

1. As partes signatárias indicam como coordenadores responsáveis pelo desenvolvimento das operações necessárias à concretização do presente Protocolo: -----
  - a) CML - a Chefe de Divisão de Ação Sociocultural, Dra. Sandra Generoso e o Coordenador Científico do projeto Casa da Cidadania, Doutor Paulo Lima; -----
  - b) CES - a Doutora Catarina Almeida Marado; e -----
  - c) CEAACP/UAlg - o Doutor Miguel Reimão Costa. -----
2. Aos coordenadores responsáveis incumbe determinar a constituição das equipas de investigadores necessária à efetivação de cada uma das atividades propostas. -----

#### QUARTA

1. As partes comprometem-se, reciprocamente, a disponibilizar as informações necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do presente Protocolo. -----
2. Quando tais informações tiverem natureza confidencial e com tal menção sejam prestadas por uma das partes a outra, no âmbito da execução do presente Protocolo, só poderão ser utilizadas para os respetivos fins, e serão mantidas pela Parte recetora na mais estrita confidencialidade, não podendo por ela ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da Parte que as tenha prestado.-----

#### QUINTA

O presente Protocolo de Cooperação Cultural e Científica inicia a sua vigência na data em que for assinado pelo representante da última instituição ora participante na colaboração e vigorará pelo prazo de um ano, prorrogável sucessiva e automaticamente por períodos idênticos, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do prazo inicial ou qualquer das suas prorrogações.-----

**O presente protocolo de cooperação é redigido em 6 páginas, de igual teor, forma e validade, devidamente rubricados e subscritos outorgantes mandatados para o efeito, ficando um exemplar na posse de cada outorgante".** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e provar a respetiva minuta.-----

**Deliberação nº 27**

**Contrato de arrendamento para fim não habitacional nem comercial do prédio urbano sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa**

Foi presente a minuta do contrato em apreço, a qua é do seguinte teor:-----

**CONTRATO Nº. 89/2021**

Aos \*\*\*\*\*dias do mês de \*\*\*\*\*de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:-----**

**JOSÉ ANTÓNIO GOMES MONTEIRO**, titular do cartão de cidadão com o n.º 5398702 e contribuinte fiscal número 121 778 045, na qualidade de senhorio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:-----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente Contrato de Arrendamento para fim não habitacional nem comercial, com prazo certo (doravante designado por “Contrato de Arrendamento” que ficará a reger-se pelo constante nas cláusulas seguintes:-----

**1ª**

O primeiro Outorgante é possuidor e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito na Rua Doutor Ernesto Cabrita, em Lagoa, em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro sob o n.º 76 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 3696, com 309,5000 m2 de área total do terreno, isento de licença de utilização por haver sido construído antes do ano de mil novecentos e cinquenta e um, conforme consta da certidão emitida pela Câmara Municipal de Lagoa em 2 de maio de 2005. -----

**2ª**

Este Contrato de Arrendamento reger-se-á pela legislação em vigor à data na parte suprida no restante preceituado.-----

**3ª.**

O presente contrato é celebrado por um **período de dois anos**, não renovável, sendo portanto, de duração limitada, **com início a 1 de julho de 2021**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, materializada em carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias.-----





**4ª**

A loja arrendada destina-se a atividades de armazenamento, lúdicas ou educativas, não lhe podendo dar outra finalidade ou uso.-----

**5ª**

A totalidade da renda é de **68 400,00 € (sessenta e oito mil e quatrocentos euros)**, a pagar em vinte e quatro mensalidades de **2 850 €** (dois mil oitocentos e cinquenta euros), até ao dia 8 do mês anterior àquele a que diga respeito, por depósito na conta da primeira outorgante através do IBAN **0018 00035 01792 4102021**, pertencente ao banco Banif ou noutro que vier a ser designado pelos mesmos.-----

**6ª**

O Segundo Outorgante não poderá sublocar ou ceder por qualquer forma ou negócio jurídico gratuito e ou oneroso, no todo ou em parte, o locado, sem o prévio consentimento escrito do senhorio.-----

**7ª**

O Segundo Outorgante não poderá efetuar, no espaço ora dado de arrendamento, quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante com assinatura reconhecida notarialmente, e todas as que efetuar com tal autorização, incluindo as de conservação e limpeza, findo o presente contrato ficarão a fazer parte integrante do locado, não assistindo ao inquilino o direito a reclamar qualquer indemnização ou alegar direito de retenção do locado.-----

**8ª**

É conferido ao Primeiro Outorgante a faculdade de, findo que seja o presente contrato, exigir à arrendatária que reponha o local arrendado tal qual este se encontra na presente data.-----

**9ª**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder a todas as diligências necessárias para requerer, contratar e suportar, quer após a respetiva ocupação e até ao dia de entrega das chaves do locado, as respetivas despesas dos fornecimentos de eletricidade, água e telefones, licenças camarárias junto das autoridades competentes, podendo, para o efeito, fazer uso do presente contrato.-----

**10ª**

Findo o presente contrato deverá o Segundo Outorgante entregar o locado arrendado em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas chaves, vidros, canalizações, instalações elétricas, sanitárias em perfeitas condições de utilização, sendo a mesma responsável pelas despesas de manutenção inerentes a tais infraestruturas ou qualquer deterioração que a mesma sofra por culpa sua.-----

**11ª**

Serão por conta do Segundo Outorgante os custos das obras de adaptação, bem como de afixação no exterior do edifício do letreiro publicitário, devidamente autorizado por escrito com reconhecimento notarial, assim como as despesas de reposição da fachada do mesmo no caso de eventual remoção do dito letreiro publicitário.-----

**12ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a conservar no estado atual em que é entregue o imóvel objeto deste contrato, que aceita como bom, as instalações e canalizações de água, eletricidade, aquecimento, esgotos e demais equipamentos que são partes integrantes do local arrendado, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência do seu uso, bem como a manter em bom estado os respetivos pavimentos, mobiliário, utensílios e mobiliário sanitário, pinturas e vidros, cortinados (se existirem) ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-

**13ª**

As obras a que aludem à conservação/melhoramento sejam elas benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias previstas nos nºs 1 e 5 do artigo 1074º do código civil) ou quaisquer outras que sejam suportadas pelo Segundo Outorgante, ficam desde logo integradas no local arrendado, não podendo por elas pedir indemnização ou alegar retenção, não obstante o preceituado nos números anteriores.-----

**14ª**

A segunda Outorgante obriga-se também a entregar o imóvel à primeira outorgante ao primeiro mês em que não faça o pagamento atempado da prestação de 2.850,00 euros e acorda que a falta de pagamento atempado de qualquer prestação mensal ou o não cumprimento de qualquer das demais obrigações constantes do presente contrato determina a imediata resolução tomando o primeiro outorgante a posse imediata do imóvel, sem necessidade de prévia comunicação. -----

**15ª**

Os encargos resultantes deste contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal na rubrica \*\*\*\*\*, com o **número sequencial de compromisso \*\*\*\*\*** e da seguinte forma:-----

- ✓ No corrente ano, o montante de **17 100,00€ (dezassete mil e cem euros) isento de IVA;**-----
- ✓ No ano de 2022, o montante de **34 200,00€ (trinta e quatro mil e duzentos euros),** isento de IVA, ---
- ✓ No ano de 2023, o montante de **17 100,00€ (dezassete mil e cem euros),** isento de IVA.-----

**16ª**

As condições do presente contrato foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal realizada em \*\*\*\*\* de junho de 2021.-----

**17ª**

1.Fica acordado entre as Partes outorgantes, os domicílios que quaisquer comunicações e/ou notificações a serem efetuadas no âmbito do presente contrato de arrendamento, serão endereçadas:-----

Para o PRIMEIRO OUTORGANTE: ??

Para o SEGUNDO OUTORGANTE: Edifício dos Paços do Concelho, Rua Ernesto Cabrita, 8401-851, Lagoa.---

pelo que, estas comunicações serão suficientes, válidas e eficazes na produção dos seus efeitos, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços aqui indicadas.-----

2.A alteração dos endereços acima indicadas por parte de qualquer das Partes determina a obrigação da notificação do novo endereço à outra parte, por meio de carta registada com aviso de receção, sob pena de





ineficácia contratual da mesma. -----

18ª.

Tudo aquilo que não estiver expressamente previsto no presente Contrato será regulado pela legislação relativa ao arrendamento em vigor, obrigando-se as Partes ao integral cumprimento da mesma, sendo que, para qualquer questão relativa à interpretação ou à aplicação do presente Contrato fica, desde já, estabelecido o Foro da Comarca de Faro, no Juiz Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

19ª.

O presente Contrato não pode ser alterado ou aditado, quer no todo quer em parte, salvo se tal resultar de um acordo escrito entre as Partes, assinado por ambas.-----

20ª.

Ambas as partes aceitam o presente documento nos seus precisos termos exarados, manifestando que o mesmo exprime a sua vontade com a assinatura que dele vão fazer.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira aprovar a minuta do contrato. -----

### **Deliberação nº 28**

#### **Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021.**

Foi presente a informação nº13206 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para o mês de junho, julho, agosto e setembro de 2021:-----

#### **Junho:**

11 - Estreia Mundial da obra "Androidinópolis, a Capital da Nova Ordem" (Oratória Apocalíptica para Coro de Crianças e Ensemble), de Jorge Salgueiro com Ventania Ensemble, Algarve Grupo de Precursão, Coro Infantil e Videoarte dos Alunos AE e ESPAMOL, Lagoa, Auditório Carlos do Carmo, 19h00, Preço Único normal (5,00€) + Menores de 12 anos (3,00€); -----

12 - Festival Ventania 2021, Teatro Físico/Circo contemporâneo (estreia), Anfiteatro do Sítio das Fontes em Estômbar, 17h00, Preço Único (3,00€); -----

13 - “Ciclo de Concertos Promenade” - Formação de Públicos/Famílias, com a Orquestra Clássica do Sul - Auditório Carlos do Carmo 16h30, valores sem descontos (Adulto 6,00€; Criança + 6 anos 3,00€; Bilhetes Família (2 adultos+2 crianças - 12,00€);-----

26 - XXX Festival Internacional de acordeão - Auditório Carlos do Carmo 16h00, preço único (5,00€); -----

#### **Julho:**

2, 3 e 4 - LAGOA JAZZ FEST'2021, Parque Municipal do Sítio das Fontes, 21h30, Valor com descontos autorizados (10,00€); -----

4 - "Ciclo de Concertos Promenade" - Formação de Públicos/Famílias, com a Orquestra Clássica do Sul - Auditório Carlos do Carmo 16h30, valores sem descontos (Adulto 6,00€; Criança + 6 anos 3,00€; Bilhetes Família (2 adultos+2 crianças - 12,00€); -----

8, 9 e 10 - Espetáculos Mercado de Culturas à Luz das Velas, Cidade de Lagoa, 22h00, Valor com descontos autorizados (8,00€); -----

**julho, agosto e setembro:**

Conjunto de espetáculos com Músicos/Artistas Lagoenses "A Cultura Sai Á Rua - Verão 2021", no horário 21h30 nos seguintes locais:-----

**LOCAIS Preços Únicos**

Anfiteatro do Sítio das Fontes 5,00€ -----

Recinto das Tasquinhas Estômbar 5,00€ -----

Adro da Igreja Matriz de Lagoa 3,00€ -----

Anfiteatro de Carvoeiro 5,00€ -----

Anfiteatro do Calvário 3,00€ -----

Adro da Igreja de Ferragudo 3,00€ -----

Recinto da Sede dos Escutas Parchal 3,00€ -----

Parque Municipal de Feiras e Exposições 5,00€ -----

Adro da Igreja Matriz de Porches 3,00€ -----

Recinto Centro Pastoral de Ferragudo 3,00€ -----

Proponho que a receita global dos espetáculos agendados nesta Iniciativa "A Cultura Sai á Rua - Verão 2021", reverta a uma IPSS do Concelho através de um sorteio no último espetáculo em setembro. -----

**Setembro:**

4 setembro - Lagoa Magic Fest'2021 - Grande Gala, Auditório Carlos do Carmo, 21h30, Valor com descontos autorizados (8,00€);-----

Programação do 8.º Festival Internacional de Guitarra de Lagoa - 11 de setembro a 1 de outubro de 2020, (Bilhetes 8,00€ com descontos) [www.ticketline.sapo.pt](http://www.ticketline.sapo.pt) -----

SÁB. 11 setembro. 17h30, Anfiteatro de Carvoeiro - Programa: ALICE BRAZÃO — BAIL'A RIR -----

DOM. 12 setembro. 17h30, Quinta dos Vales Estômbar - Programa: CARLOS PIÑANA CUARTETO (FLAMENCO) — JOSÉ MANUEL NETO TRIO (GUITARRA PORTUGUESA) -----

SÁB. 18 setembro. 17h30, Anfiteatro do Sítio das Fontes Estômbar - Programa: ENSEMBLE COPLA — COUPLE COFFEE -----

DOM. 19 setembro. 17h30, Anfiteatro do Calvário, Programa: EDUARDO RAMOS ENSEMBLE — MARC PLANELLS TRIO -----

SAB. 25 setembro. 17h30, Auditório Carlos do Carmo - Programa: PHILIPPE VILLA DUO — QUARTETOMÁS -----



DOM. 26 setembro. 17h30, Auditório Carlos do Carmo - Programa: TRIO IN BREVE — MARTIN HARLEY

SEX. 01 outubro. 19h00, Auditório Carlos do Carmo - Programa: O GAJO – MARIACHI SOL LISBOA -----

• Descontos Autorizados: -----

20% desconto - Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vereadora Ana Martins que autorizou a cobrança dos bilhetes nos dias 11, 12 e 13 de junho e concordar com os valores propostos.-----

### **Deliberação nº 29**

#### **Atualização de tabela de taxas e licenças municipais**

Foi presente a informação nº 13669 da Dirigente Intermédio de 4º Grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2021, que este ano se cifra em 1,24 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato.-----

### **Deliberação nº 30**

#### **Atualização de taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas**

Foi presente a informação nº 13674 da Dirigente Intermédio de 4º Grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no nº2 do art.º 89.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2021, que este ano se cifra em 1,24 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato.-----

### **Deliberação nº 31**

#### **Atualização de taxas constantes do artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanismo de Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas - Sistema de Indústria Responsável**

Foi presente a informação nº 13679 da Dirigente Intermédio de 4º Grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 52 do Regulamento em epígrafe (Sistema de Indústria Responsável) a taxa base é automaticamente atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços ao consumidor no continente, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior.-----

Aplicando a taxa de -0,08 % a partir de 1 de março de 2021 será de 135,67 €.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato.-----

### **Deliberação nº 32**

#### **Ajuste direto – Prestação de Serviços – Realização de testagem para SARS-COV-2 à população**

Foi presente a informação nº 126474 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:-----

Perante a situação de emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, estão a ser adotadas um conjunto de medidas de carácter extraordinário e temporário, para fazer face aos graves efeitos causados por este vírus.-----

Entendeu-se premente realizar a testagem da população com vista a verificar números mais precisos de indivíduos contaminados e, conseqüentemente, a imunidade de grupo.-----

Em face do exposto proponho a aprovação do presente procedimento nas seguintes condições:-----

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e subsequentes alterações, concretizou algumas medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma. o regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, tendo em vista a conciliação da celeridade procedimental exigida com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos. No presente estado temos grande imprevisibilidade dos acontecimentos diários, originando graves dificuldade de prever soluções e cenários a breve ou médio prazo;-----

O Município de Lagoa tem criado diferentes medidas de contenção, lançando mão de procedimentos com vista a garantir a vacinação dos munícipes.-----

Verifica-se agora a necessidade de fazer a testagem da população, verificando-se como razoável, necessária e prudente esta atuação, limitada ao estritamente necessário, para que se determinem os níveis de inoculação da generalidade da população, para retomar a vida normal.-----

Este procedimento que se pretende lançar, formado, também ele, sob a égide da urgência imperiosa, tem a particularidade de ser funcionar até ao limite do valor contratado, ou seja, até ao limiar do seu preço contratual, o que permitirá, face à volatilidade das necessidades e imprevisibilidade dos acontecimentos, adaptar, com maior rapidez a execução do contrato a celebrar.-----

Como forma de dimensionar o contrato a celebrar, estabelece-se que este assenta no pressuposto de ser necessário testar a população, sendo certo que, à data, não é possível precisar qual o número de pessoas



que vão aderir à iniciativa, embora o município pretenda que cada munícipe faça dois testes à SARS-CoV-2 e tendo presente que a testagem é de adesão facultativa razão pela qual, no Caderno de Encargos, será deixada uma ampliação do seu objeto, com vista a permitir a adaptação às necessidades que se forem identificando e definindo. -----

Ainda assim, admite-se que uma percentagem significativa da população adira a esta campanha de testagem, ponderando o número de indivíduos já contaminado e já vacinado. O que significa um número próximo de 10 000,00 testes. -----

Considerando a impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do, e atento o carácter excecional e temporário e de contingência que o país atravessa, urge dar início ao procedimento - nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março - para aquisição de serviços especializados ao nível da realização de testagem Covid à população. -- Está em causa a necessidade de adquirir, com a máxima celeridade, serviços especializados ao nível de testagem, em termos tais que a aquisição destes serviços não pode ser adiada, sob pena de se revelar desnecessária, ou, até, causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. E sempre se dirá que urge travar a propagação do vírus, sob pena de se verificar uma situação de absoluta calamidade, contribuindo para a criação de uma imunidade de grupo. Aliás, é por ser assim, que os prazos associados às fases de tramitação dos diversos procedimentos pré-contratuais, consagrados no Código dos Contratos Públicos (CCP), não são adequados a reagir contra situações em que se verifique a urgência imperiosa da prestação; -----

Esta aquisição de serviços, pese embora não permita colmatar todas as necessidades que se fazem sentir associadas ao COVID-19, limita-se ao estritamente necessário, dentro daqueles que são os constrangimentos que já se fazem sentir no mercado, no que respeita nomeadamente à disponibilização e acesso aos serviços em causa. -----

A este propósito o município de Lagoa celebrou um protocolo de colaboração com a associação de farmácias que determina regras de estreita colaboração entre as entidades em causa. -----

Procedimento adotado: -----

Em virtude de o preço da aquisição dos serviços ser valor superior a 20.000,00€, e face à fundamentação aduzida, propõe-se que esta contratação seja efetuada através de um ajuste direto, por critério material, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, seguindo esse procedimento os trâmites previstos nos artigos 112.º, n.º 2 e seguintes do CCP.-----

Lei do Orçamento de Estado 2021 – estamos perante procedimento novo. -----

Custo: estimando-se o custo da mesma em 161 000,00 (Cento e Sessenta e um Mil euros), sendo o valor mensal de 23 000,00 (Vinte e três mil euros), -----

Quanto ao IVA: -----

- Ao valor de 159.500,00€ (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos euros) está isento de iva ao abrigo do disposto no artigo 4.º e 9.º n.º 2 do CIVA (inclui testes e fee de set up da plataforma eletrónica e dos sistemas informáticos de 500€);-----

- Ao valor de 4.785,00€ (Quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros) acresce IVA à taxa de 23% (referente ao fee de gestão e coordenação administrativa de suporte à prestação dos serviços pelas farmácias aderentes ao abrigo deste Protocolo celebrado, incluindo a parametrização do sistema informático das farmácias, de 3% do valor mensal global devido às farmácias (testes).-----

Justificação Preço Base: preço de testagem praticado em concelhos aderentes ao protocolo.-----

CPV nº 71620000-0 Objeto/ designação: Serviços de análise-----

Prazo para apresentação de Proposta: proponho para apresentação de proposta o prazo de 7 dias. -----

Com consulta de preços à entidade: -----

FARMINVESTE – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., -----

NIF: 502334967 -----

Morada Completa: Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa -----

E-Mail: farminveste-sgpps@farminveste.pt-----

Tel./ Tlm.: 213 401 330 -----

Gestor de Contrato: Ângela Maria Carrera Bento-----

Anexo: - Caderno de Encargos”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 11 do corrente do Sr. Presidente que autorizou a abertura do procedimento conforme proposto pelo técnico. -----

### **Deliberação nº 33**

#### **Protocolo de apoio financeiro no âmbito da candidatura ao programa operacional CRESC Algarve 2020 - eficiência energética - entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa**

Este assunto que constava na ordem de trabalhos da presente reunião foi retirado para melhor apreciação.

### **Deliberação nº 34**

#### **Concurso Público Internacional – Aquisição de bens – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel**

Foi presente a informação nº 13472 do Técnico Superior Carlos Alberto Silva, a qual é do seguinte teor:----

“**Fundamentação:** -----

Tendo em conta que o contrato em vigor para o fornecimento dos bens em epígrafe expira no dia 29/09/2021, e mantendo-se a necessidade de a Câmara Municipal de Lagoa continuar a adquirir os bens em causa.-----

Considera-se adequado estipular uma vigência superior a três anos do contrato referente ao procedimento em epígrafe, tendo em conta o seguinte:-----

- i. Que nos termos do artigo 48.º do CCP as aquisições de bens e serviços o período máximo de vigência dos contratos é, em regra, 3 anos; -----





- ii. Que de acordo com a referida disposição conjugada com o artigo 440.º do mesmo diploma, desde que, devidamente fundamentado, no caso da aquisição de bens móveis o período de vigência poderá exceder os 3 anos;-----
- iii. Que o Município de Lagoa pretende adquirir gasóleo rodoviário a granel e massas lubrificantes; ---
- iv. Que trabalhando em horários diferenciados, que se iniciam às 5h00m, praticamente 7 dias por semana, o abastecimento num posto público torna-se inviável;-----
- v. Que apesar do procedimento ter como objeto o fornecimento de combustíveis também consta a instalação de um posto próprio para abastecimento de gasóleo da frota auto desta empresa presentemente composta por 153 veículos ligeiros e pesados; -----
- vi. Que por isso, para além do posto de abastecimento, o fornecedor deverá incluir no contrato um programa informático para gerir os abastecimentos e stocks, e formar os utilizadores do sistema;
- vii. Que as despesas com a instalação do posto, licenciamento, segurança, manutenções, reparações, seguros, etc, correm única e exclusivamente pelo fornecedor e que o valor do contrato de fornecimento não reflete o valor deste investimento; -----
- viii. Que estimamos que: -----
  - a) O investimento estimado do equipamento, software e formação se cifre em 75.000 €; -----
  - b) Os equipamentos eletrónicos, tais como bombas e terminal, têm um prazo de amortização de 4 anos; -----
  - c) A construção civil tem um período de amortização de 10 anos; -----
  - d) A média de amortização do equipamento é de 6 anos.-----
- ix. Que tendo em vista assegurar que estes custos sejam suportados pelo fornecedor a solução passa pelo alargamento do período temporal do contrato previsto nos artigos 48.º e 440.º do CCP, permitindo-se desta forma repercutir os custos no fornecedor. -----

Face ao exposto, proponho que nos termos do disposto nos artigos 48.º e 440.º do CCP, o período de vigência do contrato se situe nos **6 anos**.-----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:** -----

**Procedimento adotado:** Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) – Aquisição de bens -----

**Custo:** -----

Nos termos e para o efeito do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o Preço Base do presente procedimento é de 1.653.817,63 € (um milhão seiscientos e cinquenta e três mil oitocentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

#### **1. Fundamentação do Preço Base:** -----

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para aquisição de bens da mesma natureza para aquisições do mesmo tipo, o Município teve em

consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos; -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 1.653.817,63 € (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos bens a adquirir, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município. -----

## **2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos bens (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 30% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

A entidade adjudicante entende relevante a fixação de um preço anormalmente baixo por esta permitir mitigar o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, no que se refere à experiência e capacidade dos meios humanos envolvidos na concretização da obra a executar e, bem assim, no cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros. -----

## **3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP): -----**

*O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----*

*Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----*

*Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e*



(ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido”  
– Cfr. Miguel Assis Raimundo, *Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos*, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. --  
A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

**Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes**, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da aquisição de bens que implicaria a separação do objeto contratual. A adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do fornecedor (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos dos bens, quer ainda na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto da presente aquisição, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

**Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes.** -----

**CPV:** 09134210 – 2 – Gasóleo ou combustível para motores diesel -----

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.--

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Angelina Victória Santos Perry da Câmara – Assistente Técnica -----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo – Dirigente Intermédio de 4.º grau -----

1º Vogal Suplente: Ana Cristina Gonçalves Catarino – Técnica Superior -----

2º Vogal Suplente: José Pereira da Fonseca – Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

**Gestor de Contrato:** Angelina Victória Santos Perry da Câmara – Assistente Técnica-----

Prevê-se que a aquisição de bens supra citada implique a seguinte realização de despesa:-----

- Cronograma de execução financeira

Totais – 6 Anos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Gasóleo 2.034.195,68 €	84.758,17 €	339.032,61 €	339.032,61 €	339.032,61 €	339.032,61 €	339.032,61 €	254.274,46 €
100,00 %	4,15 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	12,50 %

IVA incluído à taxa de 23 %

Estima-se que a repartição de despesa supra citada fique subdividida da seguinte forma pelos vários sectores da Câmara Municipal de Lagoa, que utilizam viaturas automóveis: -----

<b>CONSUMOS TOTAIS – 6 ANOS</b>		
Orgãos da Autarquia	Departamento de Obras e Urbanismo	Divisão de Ação Socio Cultural
Gasóleo – 61.025,87 €	Gasóleo – 1.566.330,68 €	Gasóleo – 406.839,14 €
<b>3,00 %</b>	<b>77,00 %</b>	<b>20,00 %</b>

IVA incluído à taxa de 23 %

**Anexos:** Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato e autorizar a abertura do presente concurso, após a deliberação da Assembleia Municipal.-----

### **Deliberação nº 35**

#### **Pedido de autorização para embarque/desembarque de passageiros na Praia de Carvoeiro – João António Raposo Guerreiro**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº3646) solicitando autorização para embarque e desembarque de passageiros na Praia do Carvoeiro, no corrente ano, com a embarcação denominada “Arrelias” com a identificação PM-673-AL.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 11 do corrente, o qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da reunião havida com representante legal do requerente e o Sr. Capitão da Capitania do Porto de Portimão, defiro o pedido, a título excecional, devendo ser emitida licença provisória pelo prazo de um ano, eventualmente prorrogável por igual período. O presente despacho teve em conta a situação económica particularmente difícil que atravessamos, em resultado da situação de Pandemia COVID-19 e por forma a conferir um prazo de adaptação do operador aos requisitos definidos no respetivo edital que prevê a regulamentação da atividade.”-----

Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Vereador Jorge Pardal.-----

### **Deliberação nº 36**



**Pedido de autorização para embarque/desembarque de passageiros na Praia Grande – Ferragudo – Algarve Charters, Lda.**

Foi presente um e-mail da empresa Algarve Charters, Lda. (MGD nº 12547) solicitando autorização para embarque e desembarque de passageiros na Praia Grande, Ferragudo nos dias 2, 5 e 6 de junho, entre as 12,30 e as 15.00 horas, para almoço, com embarcação denominada Finismar, com a identificação 5770PM4.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 1 do corrente do Sr. Vereador Jorge Pardal que autorizou o pedido.-----

Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que nesta data irá assinar a escritura de compra do terreno rústico de Porches adquirido, como é do conhecimento da Câmara, pelo valor de 650.000,00 €, destinando-se à construção de habitação social.-----


O Sr.º. Presidente deu conhecimento da situação atual no concelho, relativamente ao COVID 19, referindo que tínhamos 4 casos ativos que nos últimos dias passaram para 12 casos.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10 horas**.

E eu \_\_\_\_\_, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)

